



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº086/2021 ORIUNDO DO PROCESSO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**

CONSORCIADO: O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Luiz Gaspar Jung nº3665, Sala 08, Bairro Montanha, no município de Lajeado - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, o SR. MARCOS JOSÉ SCORSATTO, Prefeito de Itapuca-RS, brasileiro, casado, portador do CPF nº602.741.310-72, RG 9044073857, residente e domiciliado em Itapuca-RS.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 074/2021, na Dispensa de Licitação nº 017/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos do no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07 de 17.01.2007; no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; no Estatuto Social do CONSISA e nos demais normativos pertinentes à matéria, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui-se como objeto da presente, a participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas do Programa SAMU - Serviço Atendimento Móvel de Urgência no âmbito do Vale do Taquari.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO:

3.1 Fica estabelecido que, a título de rateio para custeio das despesas do PROGRAMA SAMU, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO:

Descrição	Valor per capita	Habitantes	Taxa Mensal R\$
Taxa SAMU	R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos)	1.967	R\$ 1.671,95

3.1.1 O valor da quota de contribuição estabelecida no item 3.1 poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

3.1.2 O montante do valor fixo a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de nº **04.090343.0-6, Agência Bannisul 0270**. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.

3.1.2.1 A referida Taxa SAMU deverá ser paga **até o décimo dia útil do mês da competência** em questão para fins de garantia da manutenção do Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

OPERAÇÃO ESPECIAL: 0008

RECURSO: 0040

CATEGÓRIAS: 317170, 337170, 447170

RUBRÍCA: 248, 249, 250

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução contratual terá início a partir de 1º de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de **1º de janeiro de 2022**, terminando impreterivelmente na data de **31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 O **CONSORCIADO** tem como obrigações:

7.2.1 Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA;

7.2.2 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste CONTRATO DE PROGRAMA, conforme previsto na Cláusula Terceira.

7.3 O **CONSÓRCIO**, tem como obrigações:

7.3.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;

7.3.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

7.3.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, nas pessoas da **Sra. Marisa Marchetti**, com CPF nº008.702.990-18 e da **Sra. Verusane Uberto**, com CPF nº928.597.470-87, especialmente designado para esse fim, e pelo **GESTOR Sr. Zaquiel Roveda** (Secretário de Saúde), conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

a) Solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

9.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA.

Parágrafo Único: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INADIMPLEMENTOS

10.1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A celebração do presente CONTRATO DE PROGRAMA sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA DE CONSORCIADO

12.1 A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei Federal nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

13.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

13.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei Federal nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

13.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei Federal nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

13.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

13.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Encantado-RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 16 de dezembro de 2021.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
PRESIDENTE DO CONSISA

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº